



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 27.197 , DE 04 DE ABRIL DE 2024.

OUTORGA PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.

RODRIGO FALSETTI, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas nos arts. 107 e 108, caput e § 2º, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990, e revisada em junho/2016, considerando todo o instruído nos autos do Processo Administrativo nº 8813/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada permissão de uso, a título precário, gratuito e personalíssimo, à SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, CNPJ nº 03.709.814/0029-99, de parte da área pública localizada na fração da Rua Tomé Augusto da Costa; Área "B" e Área Reservada para Sistema de Recreio – Jardim Paulista, nesta Urbe, conforme a seguinte descrição:

Fração da Rua Tomé Augusto da Costa – Imóvel situado no "Jardim Paulista", "com área de 1.510,77 metros quadrados, mede 91,54m de frente para a Rua Anicésio Martins, mede 56,48m (10,00+32,00+14,48) em segmentos de reta e curvas, confrontando com a Área Reservada para Sistema de Recreio "3", mede 17,00m confrontando com a Rua Orlando de Campos; mede 37,00m confrontando com área de Vitoriano Murilo; e mede 91,00m confrontando com a Área "B"."

Um terreno designado Área "B", situado no imóvel denominado de "Jardim Paulista", "com 1.103,00 metros quadrados, de forma triangular, medindo 91,00m de frente para a rua Tomé Augusto da Costa; 27,84m (16,34 +11,50) em segmento de reta e curva do lado esquerdo, confrontando com área "C" atual Rua Adelino Damião, e 100,00m nos fundos, confrontando com imóvel de propriedade de Vitoriano Murilo."

Área Reservada para Sistema de Recreio 3 – Imóvel situado no "Jardim Paulista", "com área de 476,00 metros quadrados, mede 32,00m de frente para a Rua Anicésio Martins; mede 12,75m em curva entre as Ruas Anicésio Martins e Orlando de Campos; mede 14,48m em curva entre as Ruas Orlando de Campos e Tomé Augusto da Costa; e mede 42,00m (32,00 + 10,00) em segmento de reta e curva de frente para a Rua Tomé Augusto da Costa."

§ 1º. Planta e memorial descritivo da área objeto da permissão encartam os autos do Processo Administrativo nº 8813/2019.

§ 2º. A finalidade do uso ora permitido será para implantação de um estacionamento para veículos no espaço público, delimitado pela Prefeitura Municipal, respeitando a reserva de vagas especiais, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A presente permissão será por prazo indeterminado, sendo facultado ao Município, a seu critério e a qualquer tempo, revogá-la, não cabendo ao permissionário direito a retenção, indenização ou reparação por quaisquer benfeitorias e / ou acessões que tiver efetuado as suas expensas.

Art. 3º Caberá ao permissionário zelar pela integridade do ambiente, sua conservação e uso adequado ao bem-estar da comunidade local, tudo conforme especificado no Termo de Compromisso a ser firmado nos autos do Processo Administrativo nº 8813/2019.

§ 1º. Eventuais intervenções dependerão de prévia aprovação de projeto pelos órgãos públicos municipais, e, cada um, no âmbito de sua competência, estabelecerá as exigências cabíveis.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O permissionário deverá permitir a ação fiscalizadora de seus agentes, e cumprir todas as exigências da Administração Municipal, atendendo todas as intimações/notificações do Poder Público.

§ 3º. O permissionário poderá ser responsabilizado pelo mal uso praticado por seus titulares, prepostos, representantes, empregados, e quaisquer pessoas que com ele mantenham vínculo, bem como por danos de qualquer natureza provocados por sua culpa ou dolo, ação ou omissão, ao patrimônio público, a pessoas e ao patrimônio de terceiros, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados.

Art. 4º Diante do caráter personalíssimo, o permissionário não poderá, a qualquer pretexto, alienar, ceder, locar ou de alguma forma, transferir, ainda que parcialmente, a título gratuito ou oneroso, a permissão de uso outorgada, que, a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao permissionário, o permitente poderá revogar, reivindicando a reintegração na posse da área pública, devendo o permissionário promover, às suas expensas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a desocupação da área, não lhe cabendo direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, a qualquer título, por benfeitorias e acessões, lucros cessantes ou perdas e danos.

Art. 5º A permissão de uso outorgada mediante este Decreto não exige o permissionário de obter as licenças/alvarás que forem exigidos pela legislação em vigor, nem de efetuar os recolhimentos, aos cofres públicos, dos tributos devidos, mantendo-se regular como um dos requisitos para continuidade da permissão.

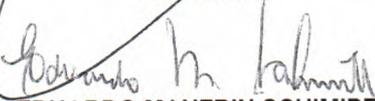
Art. 6º Enquanto perdurar a presente permissão o Município se reserva ao direito de regularmente promover fiscalização e vistorias, independente de prévia notificação, devendo o permissionário cumprir, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de revogação desta permissão, e responsabilização administrativa, civil e penal, todas as determinações da Municipalidade, ou de outro órgão ou entidade do Poder público.

Art. 7º O uso indevido da área para a prática de atividades que desvirtuem sua finalidade ou para fins ilícitos implicará na revogação da permissão de uso e nas demais cominações de Direito.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, correndo por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente as despesas com sua execução.

Mogi Guaçu, 04 de Abril de 2024.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO


EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhado à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO